



LEI N.º 793/2018, DE 22 DE MAIO DE 2018.

"Institui o serviço de transporte escolar municipal gratuito para o aluno de cursos técnicos e cursos superiores residentes no município de Porto Esperidião/MT e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município de Porto Esperidião, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos matriculados nos cursos técnicos e superiores, do município às escolas e universidades e vice-versa.

Art.2.º O serviço será posto à disposição somente dos alunos que residirem no município de Porto Esperidião e/ou em casos que seja feita cooperação técnica com municípios vizinhos.

Parágrafo Único: Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, desistir de frequentar as aulas ou passar a domiciliar-se em outro município, salvo em caso especificados no artigo anterior.

Art. 3.º O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I – os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender os fixados pela o início e termino das aulas.

II – Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

Parágrafo único: os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas vicinais ou acessos particulares ficando sob responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias.

Art. 4.º É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos, quando comprovada sua necessidade.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 5.º O poder Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2018.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

2

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br